

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

LEI N° 445/PMEO/97.

Proj. de Lei 022/97

“DISPÕE SOBRE A BAIXA DE BENS PERMANENTES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a dar Baixa em seu Inventário dos Bens constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2° - Os bens considerados recuperáveis, serão leiloados e os considerados irrecuperáveis, serão incinerados.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, ESPIGÃO DO OESTE-RO., EM 07 DE OUTUBRO DE 1997.


Arlindo Dettmann
Prefeito Municipal